



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Contrato N°26/2017

ID 2764

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ENTREGA
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA MANFRA & CIA LTDA**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n.º. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n.º. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Márcio Claudio Wozniack, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n.º. n.º3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. Claudemir José de Andrade, inscrito no CPF/MF sob o n.º633.107.329-91, e a empresa MANFRA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 77.824.738/0001-06, Inscrição Estadual n.º. 10142286-04, Inscrição Municipal n.º. 98887-2, estabelecida na Rua Francisco Torres, n.º. 223, SL 102 Andar 01-02-03, CEP 80060-130, Fone (41)3019-7000 por seu representante legal, Sr. Gil Mario Smanniotto Junior, inscrito no CPF/MF sob n.º. 026.618.769-28, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda com Entrega, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 466/2017, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Equipamento de Topografia e Software de Automação Topográfica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Parágrafo Primeiro: Os itens seguirão as especificações, quantidade e preço ofertado pela empresa vencedora do certame, conforme Tabela de abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Total
01	01	Unid.	ESTAÇÃO TOTAL LEICA MODELO TS02 7"R500 PLUS - Medição Angular Desvio Padrão 7", Leitura 1" Medição de Distâncias Alcance de 3500m com 1Prisma circular/Precisão de 1,5mm + 2ppm Medição de Distâncias com Raio Laser Visível sem prisma para até 500m e com 1 prisma 7500m, Ponto laser em 50m - 8mmx20mm, Precisão de 2mm + 2ppm para medição sem prisma Programas Internos, Locação 2D, 3D e Offsets/Topografia/Estação	R\$35.000,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

			<p>Livre/Área 3D (Volume)/ Linha entre Pontos/Construção/Linha de Referência/Elevação Remota/Transporte de cota/Ponto Oculto/Offset Programas Opcionais - Arco de Referência/Plano de referência/COGO/Vias 2D Memória Interna / Comunicação 13.500 medições ou 24.000 pontos fixos divididos em ilimitadas obras, Interface RS232/USB para Transparência, Formato de dados GSI/DXF/LandXML/ASC II, Definido pelo Usuário Compensador Compensação centralizada no eixos, passível de ser ligado ou desligado. Ampliação da Luneta/Reticula 30 x Giro completo Reticulo Iluminado, 5 níveis de intensidade Parafusos de Chamada Horizontal e Vertical com parafusos de chamada com rosca sem fim Prumo laser Na alidade, girado com o Instrumento. Precisão com o instrumento à altura de 1,5m de +/- 1,5mm. Intensidade Regulável em 5 níveis. Display/Menu Display Gráfico, 160x280 pixels, iluminado com 5 níveis de intensidade/Sistema Operacional Windows CE 5.0 Core/Menu totalmente em português BATERIA - GEB212 2Lithium-Ion/ Conjunto ofertado com tempo de operação de Aprox. 20 horas (Medida individual a cada 30 segundos a 25°C. A duração pode ser menor para baterias velhas, Condições Ambientais à prova d'água e poeira (IEC60529) - Conforme especificação internacional IP55, Proteção anti-furto, Código de identificação pessoal que evita pessoas não autorizadas a usarem o equipamento. Descrição Quantidade Estação Total TS02 7" R500 Plus com estojo de transporte Rígido e Lona 01 Base nivelante GDF111-1, Leica 01 Bateria GEB212 Leica 02 Carregador de Baterias GKL211 Leica com Cabo de Auto 01 Adaptador GKL112/GKL211 Leica (Bivolt) 01 Cabo Veicular para Carregador GKL211 01 Cabo de Dados, 01 Guia rápido Leica FlexLine Plus TS português 01 Folder MyWorld Leica 01 CD-ROM - Software Leica Geo Office Tools p/ descarregar dados , 01 Adaptador/medidor de altura Leica GHM007 01 Suporte Leica GHT196 para medidor de altura, 01 Prisma Leica com Bolsa de Lona para Transporte 02 Bastão de Alumínio de 2,60m AVR com Estojo de PVC para Transporte 02 Tripé de Alumínio AVR com Bolsa de Lona para transporte 01.</p>	
02	01	Unid.	Sistema de automação topográfico posição com módulos topografia básico, topografia avançado, volume, georreferenciamento, projeto viário e car.	R\$7.566,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 05/2017, bem como no Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Terceiro: A entrega será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: O equipamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, localizada à Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, em até 30 (trinta) dias após o envio da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo Engenheiro Civil Sandro Teixeira Ribeiro, matrícula 350.888, CREA/PR 98.087D, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula nona, II, "c" deste contrato.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Maristela da Silva Szeremeta, matrícula 350.241, devidamente designado para este fim pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right, a signature below it, and several initials and marks at the bottom right.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única refere-se à Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 42.566,00 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: A licitante vencedora deverá oferecer para o Item 01(Estação Total Leica Modelo TS02 7" R500 PLUS) garantia de no mínimo 01 (um) ano para o equipamento e 03 (três) meses para os acessórios, entregue no ato da entrega, e apresentar o termo de garantia ou equivalente, que deve ser padronizado e esclarecer de maneira adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Parágrafo Primeiro: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa prevista na cláusula nona deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir o equipamento objeto do presente contrato contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou funcionamento.

Parágrafo Terceiro: As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0001 2.004.4.4.90.52	1000



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Oitava: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os produtos/materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- c. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 05/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



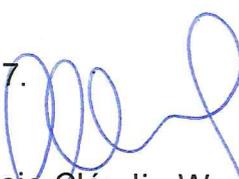
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

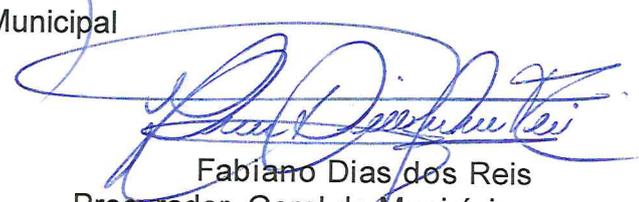
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 20 de Abril de 2017.

p/ Contratante:-


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de
Planejamento Urbano


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Municipal


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município -
OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-


Gil Mario Smanniotto Junior
MANFRA & CIA LTDA

Testemunhas:

GIL SMANIOTTO
GERENTE ADMINISTRATIVO
Manfra & Cia Ltda


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017
PROTOCOLO 466/2017
Processo Administrativo nº. 010/2017

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de 01 (uma) “Estação Total” Leica Flexline Modelo TS02 plus R500 – 7” (alcance 500 metros sem prisma).
- 1.2. Software “posição”.

2. OBJETIVO

Desenvolver os projetos de engenharia e arquitetura, levantar topograficamente a situação cadastral das edificações, parques, praças, rios, vegetação e elementos afins, limitar e demarcar alinhamentos das ruas e calçadas, determinar os níveis para projetos de terraplanagem e construções.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Estação Total:

Medição Angular	Desvio Padrão 7", Leitura 1"
Medição de Distâncias Medição s/ prisma	Alcance de 3500m com 1 Prisma circular / Precisão de 1,5mm + 2ppm Alcance de 500 metros s/ prisma
Programas Internos	Locação 2D, 3D e Offsets / Topografia / Estação Livre / Área 3D (Volume) / Linha entre Pontos / Construção / Linha de Referência / Elevação Remota / Transporte de cota / Ponto Oculto / Offset
Memória Interna / Comunicação	13.500 medições ou 24.000 pontos fixos divididos em ilimitadas obras, Interface RS232/USB para Transferência, Formato de dados GSI / DXF / LandXML / ASC II Definido pelo Usuário
Compensador	Compensação centralizada nos 4 eixos, passível de ser ligado ou desligado.
Ampliação da Luneta / Reticulo	30 x Giro completo Reticulo Iluminado, 5 níveis de intensidade
Parafusos Chamada de Chamada	Chamada Horizontal e Vertical com parafusos de chamada com rosca sem fim
Prumo laser	Na alidade, girado com o Instrumento. Precisão com o instrumento à altura de 1,5m de +/- 1,5mm. Intensidade Regulável em 5 níveis.
Display / Menu	Display Gráfico, 160 x 280 pixels , iluminado com 5 níveis de intensidade / Sistema Operacional Windows CE 5.0 Core / Menu totalmente em português.
Bateria	GEB 211, Lithium-Ion / Tempo de operação de Aprox. 10 horas (Medida individual a cada 30 segundos a 25°C. A duração pode ser menor para baterias velhas.)
Condições Ambientais	À prova d'água e poeira (IEC60529) - Conforme especificação internacional IP55
Proteção anti-furto	Código de identificação pessoal que evita pessoas não autorizadas a usarem

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M', 'AP', and 'se' with a large flourish.]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

o equipamento

3.2. Composição Unitária do Equipamento Ofertado:

Quantidade	Referência	Descrição
01		Estação total TS02 – 7” em estojo próprio e de lona
01	748888	Base nivelante GDF111-1
02	733270	Bateria GEB211
01	734753	Carregador de bateria GKL211
01	738242	Cabo veicular carregador GKL112 / 211
01	734700	Cabo de dados TPS/DNA-GEV189-USB Leica
01	667718	Adaptador/ Medidor de altura GHM007
01	722045	Suporte GHT196 para medidor de altura
02	BE260RCL	Bastões 2.60 Metros AVR
01	TTA02	Tripé de Alumínio AVR
02	GPR111	Prismas Leica

3.3. Garantia: 01 Ano do Equipamento e 03 meses para os acessórios

3.4. Software “posição”:

Programa de automação topográfica

3.4.1. Módulo de Cálculo

- Comunicação direta com estações Totais;
- Editor de arquivos da estação total para facilitar o entendimento e a conversão de dados;
- Cálculo de poligonais fechadas, abertas, enquadradas com análise;
- Cálculo de irradiações e auxiliares com análise;
- Cálculo nos modos topográfico e UTM (com redução);
- Método de Ajustamento pelos Mínimos Quadrados (conforme segunda edição da lei 10.267);
- Edição de coordenadas, com importação e exportação direta para estações totais;
- Conversão de coordenadas UTM para geográfica e transformação entre sistemas geodésicos;
- Relatório de poligonal, caderneta, irradiação e coordenadas;
- Visualização gráfica do levantamento;
- Cálculo de nivelamento geométrico com compensação, transporte de cota e Cadastramento de seções transversais;
- Exportação dos dados para DXF e ASCII, e importação de arquivos ASCII;
- Gerenciador de bases GPS.

3.4.2. Módulo Gráfico

O Módulo de Gráfico é composto de funções desenvolvidas para operar 100% no ambiente CAD e direcionadas as tarefas relativas a levantamentos topográficos, entre elas estão:

- Criação de linhas e polilinhas ligando vértices pelo nome do ponto;
- Importação de símbolos (blocos) vinculados à descrição dos pontos;
- Criação e edição de pontos por levantamento, layer e graficamente;
- Exportação de pontos para arquivo por elementos, layer e descrição para ser carregado na estação total e futura locação;
- Zoom por ponto, snap por pontos;
- Retângulo por três pontos e função esquadro para auxílio na criação de elementos prediais;
- Manutenção do tamanho de textos de acordo com a escala de plotagem;
- Cotação de azimute e distância ou rumo e distância por pontos ou elementos;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- Criação de áreas por polilinha fechada e geração automática dos elementos das áreas e do memorial descritivo;
- Criação de modelo digital do terreno selecionando pontos por layer, seleção ou descrição;
- Importação de perfil longitudinal e seções transversais;
- Criação de perfis e seções transversais a partir de nivelamento geométrico;
- Desenho e edição de curvas de nível;
- Gerenciamento de layers;
- Articulação de folhas;
- Cálculo de volumes por seções transversais e superfície;

3.4.3. Condições gerais:

Treinamento incluso: treinamento operacional dos equipamentos e softwares para 02 (duas) pessoas.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição da ESTAÇÃO TOTAL LEICA – FLEXLINE MODELO TS 02 – PLUS R500 deve-se ao fato de que a Prefeitura já possui outro equipamento igual, podendo desta forma compartilhar os periféricos como tripé, prismas, bases, suportes, estojos de armazenamento, bateria e cabos de transmissão de dados, ademais os profissionais municipais já têm familiarização com o equipamento. Há também a compatibilização dos programas utilizados na execução dos projetos em desenvolvimento e nos que irão ser desenvolvidos, resultando em uma resposta gráfica melhor aproveitada e em tempo menor.

4.2. A aquisição do equipamento e do software se faz necessária, uma vez que serão utilizados como ferramentas profissionais, permitindo a elaboração de cálculos de áreas, volumes, desenhos técnicos e projetos topográficos, atualização dos mapas do Município, bem como será utilizado para aferição das obras localizadas no Município.

4.3. O conjunto facilitará a edição, manipulação e visualização de projetos na plataforma CAD.

p/ Contratante:-

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de
Planejamento Urbano

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Municipal

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município -
OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-

Gil Mario Smanniotto Junior
MANFRA & CIA LTDA

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

GIL SMANIOTTO
GERENTE ADMINISTRATIVO
Manfra & Cia Ltda

Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665